



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 10.579-C, DE 2018**

**(Da Sra. Norma Ayub)**

Denomina "Passarela Hermínio Pertel" a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, no município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei é prestar uma justa e oportuna homenagem ao capixaba Hermínio Pertel (1919-1993), ao denominar a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo, com o seu nome.

Hermínio Pertel nasceu no dia 03 de abril de 1919, no município de Colatina, Estado do Espírito Santo. Era descendente de imigrantes austríacos e italianos e passou grande parte de sua infância e adolescência no distrito de Baunilha, onde conheceu sua futura esposa, Srª Hermínia Rosa Pertel, que foi sua companheira por mais de cinquenta anos.

No início da década de 1960, mudou-se com a família para a região da Grande Vitória em busca de melhores oportunidades de trabalho, tendo se radicado, inicialmente, na localidade de Guatemala, onde construiu sua Casa às margens da BR-101. Já no início dos anos 1970, trabalhou no próprio asfaltamento da referida rodovia, tendo sido, posteriormente, responsável pela operação da usina de asfalto instalada nas proximidades onde hoje existe a passarela, construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR 101).

Além de se dedicar à construção civil, Hermínio Pertel foi comerciante, produtor rural e microempresário. Para o município de Ibiraçu, Hermínio é exemplo de superação, de força e de disposição para o trabalho, pautado na honestidade e na conduta ética. Hermínio Pertel veio a falecer em outubro de 1993, deixando uma família bem constituída de filhos, netos e bisnetos, além de amigos que agora pretendem prestar essa homenagem póstuma.

Vale ressaltar que a presente iniciativa legislativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (grifos nossos)*

Como a rodovia BR-101 é uma via federal de ligação, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação proposta. Para dar maior legitimidade ao pleito, anexamos ao Projeto de Lei a Indicação, de 14 de julho de 2017, da Câmara Municipal de Ibiraçu (ES), assinada pelo Vereador Vanderlei Alves da Silva, e endereçada ao Prefeito da cidade, em que se solicita o empenho da administração pública municipal no pleito de homenagem ao Sr. Hermínio Pertel.

Aqui, na Câmara dos Deputados, como lídima representante do povo capixaba, encampo esse pleito de homenagem ao Sr. Hermínio Pertel e conclamo os nobres Pares a aprovarem esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018.

Deputada NORMA AYUB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Eliseu Resende

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pela nobre Deputada Norma Ayub, pretende dar o nome de Hermínio Pertel à passarela localizada no km 219 da rodovia BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, pertencente ao Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe,

entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Norma Ayub, pretende homenagear o Sr. Hermínio Pertel, dando o seu nome à passarela localizada no km 219 da rodovia BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), no Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

O homenageado nasceu em 1919, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo e, no início da década de 1960, mudou-se com a família para a região da Grande Vitória, radicando-se, inicialmente, na localidade de Guatemala, às margens da BR-101, onde trabalhou no asfaltamento da referida rodovia. Desempenhando as funções de comerciante e produtor rural, Hermínio Pertel sempre foi exemplo de superação e de disposição para o trabalho, pautado na honestidade e na conduta ética. Veio a falecer em outubro de 1993, deixando numerosa família.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a passarela localiza-se na BR-101, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Para que não haja dúvida com relação à localização exata da passarela, estamos incluindo uma emenda ao projeto para deixar consignado que a passarela está localizada no km 219 da rodovia BR-101.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.579, de 2018, com a emenda que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO  
Relator

## **EMENDA**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída no km 219 da BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.579/2018, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Sanderson, Severino Pessoa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aiel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída no km 219 da BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**Presidente**

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por fito denominar “Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, no Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 7 de maio de 2019, a matéria foi aprovada, com emenda, na Comissão de Viação e Transportes, em que esteve sob a relatoria do Deputado Evar Vieira de Melo, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. O projeto de lei em questão atende, segundo o relator, aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise daquela Comissão. A Emenda da CVT tem por fito precisar a localização exata da passarela na rodovia BR-101.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria da Deputada Norma Ayub, presta homenagem a Hermínio Pertel, concedendo essa denominação à passarela construída no km 219 da Rodovia BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, no Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

O homenageado Hermínio Pertel, nascido em 1919 em Colatina, no Estado do Espírito Santo, e falecido em 1993, era descendente de imigrantes europeus e trabalhou no asfaltamento da Rodovia BR 101 no início da década de 1970, segundo nos relata a autora da proposição. Posteriormente, passou a ser o responsável pela usina de asfalto instalada nas proximidades da passarela que deverá levar seu nome, em caso de aprovação da presente proposta.

Com atuação profissional que se estendeu da construção civil ao comércio, Hermínio Pertel é lembrado na comunidade de Ibiraçu por ser exemplo de honestidade e conduta ética.

Por considerarmos que há mérito cultural na homenagem ora proposta, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.579, de 2018, de autoria da Deputada Norma Ayub, e da emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.579/2018 e da Emenda adotada pela CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sóstenes Cavalcante.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Alexandre Frota , Felício Laterça, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Adriana Ventura, Diego Garcia, Erika Kokay, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 10.579, DE 2018**

Denomina "Passarela Hermínio Pertel" a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

**Autora:** Deputada NORMA AYUB

**Relator:** Deputado GENINHO ZULIANI

### **I - RELATÓRIO**

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa denominar "Passarela Hermínio Pertel" a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

A justificativa aponta o fato de o homenageado ter morado e trabalhado na localidade.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) opinou pela aprovação da matéria, com a emenda apresentada por aquele Colegiado para especificar a localização da passarela. A Comissão de Cultura (CCULT), em sequência, emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei e da emenda da CVT.

As proposições vêm agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

As matérias estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitam em regime ordinário.



\* C D 2 1 4 4 9 1 2 5 2 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam obstar os projetos de lei em exame. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens.

A União tem competência – e essa é dividida, concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre cultura. O projeto é, desse modo, constitucional.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte da parlamentar.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria da proposição em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Com relação à juridicidade, também não há qualquer reparo. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal está prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), faculta que, mediante lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, desde que haja prestado relevantes serviços, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto de lei em análise.

No caso, a autora ressaltou os relevantes serviços prestados pelo homenageado. Finalmente, nada a opor quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, porquanto estão atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Apresentação: 18/03/2021 11:51 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 10579/2018  
PRL n.2/0  
Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR\_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.579/2018 e da emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GENINHO ZULIANI  
Relator

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR\_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 4 9 1 2 5 2 7 0 0 \*

Apresentação: 18/03/2021 11:51 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 10579/2018

PRL n.2/0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/08/2021 18:44 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 10579/2018

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 10.579, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.579/2018 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Bira do Pindaré, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christino Aureo, Claudio Cajado, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Perpétua Almeida, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Pereira Júnior, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêla e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217589590900>

CD 217589590900\*

Deputada BIA KICIS  
Presidente

Apresentação: 25/08/2021 18:44 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 10579/2018  
PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217589590900>



\* C D 2 1 7 5 8 9 5 9 0 9 0 0 \*